



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA

Bento Gonçalves, 08 de agosto de 2012.

Ofício n.º 199/2012 – Departamento de Projetos

**Assunto: Indicações**

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos Parecer Técnico em resposta as seguintes indicações:

1. Marcos Barbosa – Protocolo nº46 de 18/05/12;
2. Vanderlei Santos - Protocolo nº 275 de 11/07/12;
3. Adelino Cainelli – Protocolo nº281 de 12/07/12;
4. Vanderlei Santos – Protocolo nº282 de 12/07/12;
5. Ivar Castagnetti – Protocolo nº292 de 19/07/12;
6. Vanderlei Santos – e-mail datado de 06 de julho de 2012.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Heber Moacir dos Santos".

Heber Moacir dos Santos  
Secretário Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana

Ao Senhor  
Valdecir Rubbo  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Valdecir Rubbo".



PROCESSO

ASSUNTO

Funcionário

Ao Secretário Heber Moacir dos Santos

Em resposta à solicitação da Câmara de Vereadores, vereador Vanderlei Santos, protocolo 282 de 12/07/2012, de colocação de redutor na Rua Arlindo Franklin Barbosa, informo o que segue.

A implantação destes dispositivos depende de autorização expressa da autoridade de trânsito, podendo ser colocados após estudo de alternativas de engenharia de tráfego, quando estas possibilidades se mostrarem ineficazes para a redução de velocidade e número de acidentes no local.

A análise técnica segue sempre a mesma lógica nestes casos de solicitação de redutores de velocidade. Após análise e vistoria do local, verificando distâncias de esquina, inclinação da via, visibilidade, pavimento, etc. Avaliamos cuidadosamente sua necessidade, pois a redução de velocidade feita através destes dispositivos muitas vezes pode causar transtornos, como os veículos de emergência, bombeiros, ambulâncias, ônibus entre outros.

Devem ser utilizados em locais onde se pretenda reduzir a velocidade do veículo, de forma imperativa, principalmente naqueles onde há grande movimentação de pedestres que justifique a necessidade de redução da velocidade, nas proximidades de grandes pólos geradores de tráfego, por exemplo.

Recomenda-se que após a implantação dos dispositivos, a autoridade com circunscrição sobre a via monitore o seu desempenho, devendo estudar **outra solução** de engenharia de tráfego, quando não for verificada expressiva redução do índice de acidentes no local. Ou seja, é **sempre uma solução provisória** pelas orientações técnicas vigentes ou alternativa quando outras não atendem à necessidade.

Para a colocação de redutores de velocidade, deverão ser observadas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via e ao tráfego local:

- a) Índice de acidentes significativo ou risco potencial de acidentes;
- b) Ausência de rampas (inclinação da via);
- c) Ausência de curvas ou interferências visuais que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo;



Prefeitura Municipal de  
Bento Gonçalves

Para Informar

PROCESSO

ASSUNTO

Funcionário

d) Volume de tráfego significativo;

e) Existência de pavimentos rígidos, semi-rígidos ou flexíveis em bom estado de conservação.

No caso do local a via possui curva acentuada e entroncamento com a Amélio Casagrande, desatendendo ao item c acima. Portanto, não é possível a implantação do dispositivo no local apontado.

À sua superior deliberação

Em 31/07/2012

*Rosana Guarese*  
ROSANA GUARESE  
ARQUITETA E URBANISTA-CAU 64.307-6  
SMURB

*Alcione Guarese*  
ALCIONE GUARESE CAU 32.371-8

*Heber Moacir dos Santos*

Heber Moacir dos Santos  
Sec. Municipal de Gestão Integrada  
e Mobilidade Urbana

*47*